



25220000011090

Nome do Fornecedor de Água	CPF / CNPJ	Vazão máx(m³/s)	Latitude	Longitude
----------------------------	------------	-----------------	----------	-----------

- 1.5- essa Licença só é válida quando acompanhada do(s) seguinte(s) documento(s):

Tipo Doc	Nº Documento	Orgão Emissor	Data Doc	Processo
portaria outorga	416/2006	DRH/SEMA	27/03/2006	010273-0500/05-8

- 1.6- esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais;
- 1.7- esta licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens;

## 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APPs (Áreas de Preservação Permanente) ao longo das margens dos recursos hídricos existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal N.º 4771, de 15/09/65, Lei Estadual N.º 11.520, de 04/08/00 e Resoluções CONAMA N.º 302 e 303 de 20/03/2002;
- 2.2- quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sargas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
- 2.3- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.4- não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
- 2.5- não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM;
- 2.6- no entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 2.7- capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;
- 2.8- matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.9- plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.10- o xaxim (*Dicksonia sellowiana*), bem como o palmito (*Euterpe edulis Mart.*) provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme Arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.11- a vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previsto na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.12- são espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

## 3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- a água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

## 4. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 4.1- o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e re-refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 4.2- deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;

## 5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;



25220000011090

**6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:**

- 6.1- a aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.2- após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.3- na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
  - 6.3.1- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinientos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
  - 6.3.2- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;
  - 6.3.3- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;

**7. Quanto à Lavagem de Veículos:**

- 7.1- a lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

**8. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:**

- 8.1- deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 8.2- os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 7.505/95, da ABNT;
- 8.3- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**9. Quanto à Publicidade da Licença:**

- 9.1- deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- requerimento solicitando licença ou renovação da licença (formulário padrão FEPAM) disponível em:  
<http://www.fepam.rs.gov.br/central/formularios/arq/ISD-MA.doc>
- 2- carta do exército em escala 1:25.000 ou 1:50.000 situando a propriedade e num raio de 10 Km locar as Unidades de Conservação, reservas indígenas, quilombolas e colônias de pescadores, com pontos georreferenciados com coordenadas geográficas em graus decimais (Formato hddd.dddd°) do DATUM SAD 69.  
Obs.: A carta do exército não deverá conter rasuras e rabisco;
- 3- planta da(s) propriedade(s) envolvida(s) no Licenciamento e entorno, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando: áreas cultivadas (irrigada, irrigável e não irrigada), recursos hídricos, pontos de captação de água, Áreas de Preservação Permanente - APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303), Reserva Legal, mata, estradas, benfeitorias, etc.  
Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor e deverá ser entregue em formato Shape, gravado em CD;
- 4- croqui de localização do empreendimento indicando acessos, distâncias, pontos de referência, rodovias e/ou Imagem de Satélite (Google Earth) contendo a locação da propriedade, em papel, assinados pelo técnico responsável e pelo empreendedor;
- 5- cópia da ART(s) do técnico responsável pelo licenciamento de irrigação e do respectivo comprovante de pagamento;
- 6- certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições;
- 7- cópia da matrícula atualizada do registro de imóveis;
- 8- cópia do Contrato de Arrendamento, se houver arrendatário;
- 9- cópia do Contrato de Parceria agrícola, se houver parceiro;
- 10- outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitido pelo DRH/SEMA ou pela ANA (Agência Nacional de Águas);
- 11- alvará de Regularização da barragem, emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, se houver açude ou barragem;
- 12- anuênciam do Gestor da Unidade de Conservação, se existir Unidade de Conservação num raio de 10 Km do empreendimento;

LO Nº

00105 / 2010-DL

Gerado em 08/01/2010 09:59:58

Id Doc 384404

Folha 3/4





25220000011090

- 13- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br);
  - 14- planta do sistema de irrigação, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando:
    - malha dos canais (canal principal, canais secundários e de drenagem)
    - fluxo (entrada, circulação e saída d'água)
    - pontos de captação de água
- Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor;
- 15- laudo técnico com levantamento fotográfico datado e georreferenciado, apresentando:
    - a demarcação e o isolamento (se houver pecuária) das Áreas de Preservação Permanente - APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303) existentes na propriedade
    - local de Armazenamento/Depósito de agrotóxicos e embalagens vazias
    - local de Abastecimento/Lavagem de pulverizadores e equipamentos
    - local de abastecimento/lavagem de veículos/máquinas
    - local dos tanques de armazenamento de combustíveis
- Obs.: O laudo deverá estar assinado pelo técnico responsável e pelo empreendedor.

**Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.**

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 31 de julho de 2010, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de janeiro de 2010.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 08/01/2010 à 31/07/2010.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

Processo nº  
21958-05.67 / 10.2LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 04978 / 2010-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 21958-05.67/10.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

**I - Identificação:****EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** 60600 - MOIZES AIRES TEIXEIRA

CPF / CNPJ: 132.571.100-49

ENDERECO: R TRILHA DE LEMOS 827  
CENTRO  
96450-000 DOM PEDRITO - RS

EMPREENDEDOR(ES):

Seq	Código	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Situação Legal
1	68512	GILBERTO ZAMBONATO RAGUZZONI	303.208.100-97	Arrendatário
2	60600	MOIZES AIRES TEIXEIRA	132.571.100-49	Arrendatário

**EMPREENDIMENTO:** 146823LOCALIZAÇÃO: PIC ESPINILHO  
1º DISTRITO  
DOM PEDRITO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,79270000 Longitude: -54,67070000

Nº ATIVIDADE: 7696 FAZENDA NOSSA SENHORA DE LURDES

**PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO:**

Seq	Área Irrigada(ha)	Nome / Razão Social do Proprietário	CPF / CNPJ
1	210,000	DANIEL PEREZ FONTOURA	754.409.460-04
		EDISON R. FONTOURA JUNIOR	599.935.020-49
		LUCAS PEREZ FONTOURA	005.560.370-06
		THIAGO PEREZ FONTOURA	078.461.457-11
Total		210,000	

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE:** IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL DE ARROZ

RAMO DE ATIVIDADE: 111,30

MEDIDA DE PORTE: 210,00 hectares (ha)

**II - Condições e Restrições:****1. Quanto ao Empreendimento:**

- 1.1- com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, FELIMAR MINUZZI MARCON, profissão ENGENHEIRO AGRONOMO e registro profissional CREA: 53.225-D é o responsável técnico pelas informações, conforme ART nº 5278570;
- 1.2- todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
- 1.3- utiliza o sistema de irrigação de lavouras de arroz, com o método de irrigação superficial;
- 1.4- localiza-se na bacia hidrográfica SANTA MARIA - Comitê: U70 - SANTA MARIA e os recursos hídricos usados são:

Recurso Hídrico	Área Irrigada(ha)	Vazão máx(m³/s)	Latitude	Longitude
açude	210,000	0,2400	-30,47980000	-54,38720000

LO Nº 04978 / 2010-DL

Gerado em 23/08/2010 09:36:51

Id Doc 415363

Folha 1/3

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS  
Rua Carlos Chagas, 55 - Fone +(51) 3288-9400 - FAX: (51) 3212-9416 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil  
www.fepam.rs.gov.br





25220000011090

- 1.5- essa Licença só é válida quando acompanhada da(s) Portaria(s) e/ou Resolução(ões) de Outorga(s) de Direito de Uso de Recursos Hídricos e em vigor para todos os pontos de captações:

Tipo Doc	Nº Documento	Órgão Emissor	Data Doc	Fim Vigência	Processo
portaria outorga	397/2007	DRH/SEMA	11/04/2007		020181-0500/04-4
portaria outorga	335/2010	drh/sema	14/03/2010	31/03/2011	000000-0000/00-0

- 1.6- esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais;
- 1.7- esta licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens;

## 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APPs (Áreas de Preservação Permanente) ao longo das margens dos recursos hídricos existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal N.º 4771, de 15 de setembro de 1965, Lei Estadual N.º 11.520, de 04 de agosto de 2000 e Resoluções CONAMA N.º 302 e 303 de 20 de março de 2002;
- 2.2- quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sargas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
- 2.3- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.4- não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
- 2.5- não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM;
- 2.6- no entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 2.7- capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;
- 2.8- matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.9- plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.10- o xaxim (*Dicksonia sellowiana*), bem como o palmito (*Euterpe edulis Mart.*) provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme Arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.11- a vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previstos na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.12- são espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

## 3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- a água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

## 4. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 4.1- o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerefabricadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 4.2- deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;

## 5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada

LO Nº 04978 / 2010-DL

Gerado em 23/08/2010 09:36:51

Id Doc 415363

Folha 2/3



25220000011090

13/05/2003;

**6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:**

- 6.1- a aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.2- após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.3- na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
  - 6.3.1- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinientos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
  - 6.3.2- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;
  - 6.3.3- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;

**7. Quanto à Lavagem de Veículos:**

- 7.1- a lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

**8. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:**

- 8.1- deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 8.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 17.505/2006, da ABNT;
- 8.3- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**9. Quanto à Publicidade da Licença:**

- 9.1- deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- lista dos documentos a ser entregue à FEPAM para análise da solicitação de licença ou renovação da licença disponível em: [http://www.fepam.rs.gov.br/irrigantes/lista\\_docs\\_lo\\_rlo.pdf](http://www.fepam.rs.gov.br/irrigantes/lista_docs_lo_rlo.pdf)

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 20 de agosto de 2014, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 20 de agosto de 2010.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 20/08/2010 à 20/08/2014.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

LO Nº 04978 / 2010-DL

Gerado em 23/08/2010 09:36:51

Id Doc 415363

Folha 3/3

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS  
Rua Carlos Chagas, 55 - Fone +(51) 3288-9400 - FAX: (51) 3212-9416 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil  
[www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)





25220000011090

Processo nº  
21196-05.67 / 08.7LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 05138 / 2008-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 21196-05.67/08.7 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

ATIVIDADE: 1017 HUMBERTO RODRIGUES MARCHESE

EMPREENDER(ES):

EMPREENDER RESPONSÁVEL: HUMBERTO RODRIGUES MARCHESE

ENDERECO DE CORRESPONDÊNCIA: R JOAO GOULART, 641

DOM PEDRITO - RS CEP 96450-000

<u>Seq</u>	<u>Código</u>	<u>Nome / Razão Social</u>	<u>CPF / CNPJ</u>	<u>Situação Legal</u>
1	112361	HUMBERTO RODRIGUES MARCHESE	257.671.351-34	Proprietário

PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO:

<u>Seq</u>	<u>Potencial Irrig(ha)</u>	<u>Área Irrig(ha)</u>	<u>Propriedade</u>	<u>Nome / Razão Social do Proprietário</u>	<u>CPF / CNPJ</u>
1	200,000	100,000		HUMBERTO RODRIGUES MARCHESE	257.671.351-34
Total	200,000	100,000			

EMPREENDIMENTO: 131069

RAMO DE ATIVIDADE: 111.3 IRRIGACAO SUPERFICIAL

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: EST DO ESPINILHO

DOM PEDRITO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,4811284 Longitude: -54,4225536

BACIA(s) HIDROGRÁFICA(s): SANTA MARIA - Comitê: U70 - SANTA MARIA

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:

Sistema de Irrigação de lavouras de ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser Irrigada(ha):	100,000	Método de Irrigação:	SUPERFICIAL
--------------------------	---------	----------------------	-------------

RECURSOS HÍDRICOS UTILIZADOS:

<u>Área Irrigada(ha)</u>	<u>Tipo - Nome Recurso Hídrico</u>	<u>Ordem</u>	<u>Potência (CV)</u>	<u>Vazão (m3/s)</u>	<u>Canal (m)</u>	<u>Tubulação (m)</u>	<u>Energia</u>	<u>Coord Geo Latitude</u>	<u>Coord Geo Longitude</u>
100,000	AÇUDE - RIO SANTA MARIA						-30,4811284	-54,4225536	
		50	0,0750				OLEO DIESEL	-30,4811284	-54,4225536

**I - Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:**

Nome Responsável: MAURICIO LEANDRO BOHN  
 Registro Profissional: CREA/RS  
 Número ART: 4421382  
 Profissão: ENGENHEIRO AGRONOMO

LO Nº 05138 / 2008-DL c

Gerado em 04/08/2008 11:23:58

Id Doc 312377

Folha 1/4

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS  
 Rua Carlos Chagas, 55 - Fone +(51) 3225-1588 - FAX: (51) 3212-4151 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil  
[www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)





25220000011090

## II - Condições e Restrições:

1. A presente Licença de Operação implica na aceitação do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, conforme convênio nº 008/2005, firmado entre SEMA / FEPAM / DRH / FARSL e FETAG, nos termos do art. 1º da Resolução nº 100/2005, disponível no site da FEPAM;
2. São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000, as áreas situadas:
  - 2.1. Faixas marginais ao longo dos cursos d'água, com largura mínima de:
    - 2.1.1. 30m (trinta) para os cursos d'água com até 10m (dez) de largura;
    - 2.1.2. 50m (cinquenta) para os que tenham entre 10m (dez) e 50m (cinquenta) de largura;
    - 2.1.3. 100m (cem) para os que tenham entre 50m (cinquenta) e 200m (duzentos) de largura;
    - 2.1.4. 200m (duzentos) para os que tenham entre 200m (duzentos) e 600m (seiscentos) de largura;
    - 2.1.5. 500m (quinhentos) para os que tenham acima de 600m (seiscentos) de largura.
  - 2.2. Ao redor de nascentes ou olho d'água, com raio mínimo de 50m (cinquenta).
  - 2.3. Ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
    - 2.3.1. 30m (trinta) em áreas urbanas consolidadas;
    - 2.3.2. 50m (cinquenta) para aqueles com até 20ha (vinte);
    - 2.3.3. 100m (cem) para as que estejam em áreas rurais acima de 20ha (vinte).
  - 2.4. Banhados e áreas úmidas e sua faixa marginal, com largura mínima de 50m (cinquenta).
  - 2.5. Em restingas.
  - 2.6. Em dunas.
  - 2.7. Em locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias.
  - 2.8. Em locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçada de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
  - 2.9. Praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
3. São consideradas APPs as faixas marginais em torno dos reservatórios artificiais (açudes/barragens) com largura mínima de: 30m (trinta) para aqueles localizados em área urbana consolidada e 100m (cem) para aqueles em área rural; 15m (quinze), no mínimo, para aqueles não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até 20ha (vinte) de superfície e localizados em área rural, de forma a atender o Art. 3º da Resolução do CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002.
4. Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sanguas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
5. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
6. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
7. Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM.
8. No entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
9. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
10. São consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP);
11. Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;
12. Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
13. Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;



25220000011090

14. O xaxim (*Dicksonia sellowiana*), bem como o palmito (*Euterpe edulis Mart.*) provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme Arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
15. A vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previsto na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
16. São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
17. Quanto a troca de óleo lubrificante:
  - 17.1. O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerefabricantes que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
  - 17.2. Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;
18. Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:
  - 18.1. Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
  - 18.2. Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
  - 18.3. O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
19. Quanto a lavagem de veículos:
  - 19.1. A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;
20. Quanto aos resíduos sólidos gerados:
  - 20.1. Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada 13/05/2003;
21. A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
22. A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;
23. Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
24. Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:
  - 24.1. Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhetos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
  - 24.2. Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;
  - 24.3. Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;
25. Para atendimento do previsto nas Resoluções CONSEMA nº 036/2003 e nº 100/2006, deverá ser apresentada a Portaria de Outorga emitida pelo DRH/SEMA ou pela ANA até julho de 2008, sob pena desta LO ser cassada.

**A renovação dessa Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela FEPAM.**

**Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação**



25220000011090

**Federal, Estadual ou Municipal.**

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Data de emissão: Porto Alegre - RS, 04 de agosto de 2008

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até 31 de julho de 2010.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Processo nº  
20800-05.67 / 09.2

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 04132 / 2009-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 20800-05.67/09.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** 73471 - OTTO ARNO PRADE

**CPF / CNPJ:** 155.546.510-20

**ENDEREÇO:**  
R BORGES DE MEDEIROS, 2098  
CENTRO  
96450-000 DOM PEDRITO - RS

**EMPREENDEDOR(ES):**

Seq	Código	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Situação Legal
1	73471	OTTO ARNO PRADE	155.546.510-20	Proprietário

**EMPREENDIMENTO:** 133001

**LOCALIZAÇÃO:**  
LOC TAQUAREMBOZINHO  
1.O. DISTRITO  
DOM PEDRITO - RS

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude: -30,88995552 Longitude: -54,66125488

**Nº ATIVIDADE:** 2677 OTTO ARNO PRADE E OUTROS

**PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO:**

Seq	Área Irrigada(ha)	Nome / Razão Social do Proprietário	CPF / CNPJ
1	250,000	OTTO ARNO PRADE E OUTROS	155.546.510-20
<b>Total</b>			<b>250,000</b>

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE:** IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL DE ARROZ

**RAMO DE ATIVIDADE:** 111,30

**MEDIDA DE PORTE:** 250,00 hectares (ha)

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Licença REVOGA a Licença de Operação Nº 06998/2007-DL, de 01/11/2007;
- 1.2- com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, MAURICIO LEANDRO BOHN, profissão ENGENHEIRO AGRONOMO e registro profissional CREA/RS é o responsável técnico pelas informações, conforme ART nº 4802247;
- 1.3- todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
- 1.4- utiliza o sistema de irrigação de lavouras de arroz, com o método de irrigação superficial;
- 1.5- localiza-se na bacia hidrográfica SANTA MARIA - Comitê: U70 - SANTA MARIA e os recursos hídricos usados são:

Recurso Hídrico	Área Irrigada(ha)	Vazão máx(m³/s)	Latitude	Longitude
açude - rio santa maria	100,000	0,7500	-30,52556100	-54,42275030
arroio - arroio taquarembo	75,000	0,5000	-30,54170000	-54,40220000
arroio - arroio taquarembo	75,000	0,5000	-30,49240000	-54,42000000

- 1.6- essa Licença só é válida quando acompanhada do(s) seguinte(s) documento(s):

LO Nº 04132 / 2009-DL

Gerado em 27/07/2009 14:35:16

Id Doc 358657

Folha 1/4



25220000011090

<b>Tipo Doc</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Orgão Emissor</b>	<b>Data Doc</b>	<b>Processo</b>
portaria outorga	1297/2007	DRH/SEMA	18/10/2007	010395-0500/05-5

## **2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- 2.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APPs (Áreas de Preservação Permanente) ao longo das margens dos recursos hídricos existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal N.º 4771, de 15/09/65, Lei Estadual N.º 11.520, de 04/08/00 e Resoluções CONAMA N.º 302 e 303 de 20/03/2002;
- 2.2- quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sargas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
- 2.3- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.4- não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
- 2.5- não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM;
- 2.6- no entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 2.7- capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;
- 2.8- matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.9- plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.10- o xaxim (*Dicksonia sellowiana*), bem como o palmito (*Euterpe edulis Mart.*) provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme Arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.11- a vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previstos na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.12- são espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

## **3. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

- 3.1- a água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

## **4. Quanto aos Óleos Lubrificantes:**

- 4.1- o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e re-refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 4.2- deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;

## **5. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 5.1- quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

## **6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:**

- 6.1- a aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.2- após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;



25220000011090

- 6.3- na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 6.3.1- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinientos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
  - 6.3.2- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;
  - 6.3.3- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;

**7. Quanto à Lavagem de Veículos:**

- 7.1- a lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

**8. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:**

- 8.1- deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 8.2- os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 7.505/95, da ABNT;
- 8.3- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**9. Quanto à Publicidade da Licença:**

- 9.1- deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br);
- 2- requerimento solicitando licença ou renovação da licença (formulário padrão FEPAM) disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/central/formularios/arg/ISD-MA.doc>
- 3- carta do exército em escala 1:25.000 ou 1:50.000 situando a propriedade e num raio de 10 Km locar as Unidades de Conservação, reservas indígenas, quilombolas e colônias de pescadores, com pontos georreferenciados com coordenadas geográficas em graus decimais (Formato hddd.dddddº) do DATUM SAD 69.  
Obs.: A carta do exército não deverá conter rasuras e rabiscos;
- 4- planta da(s) propriedade(s) envolvida(s) no Licenciamento e entorno, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando: áreas cultivadas (irrigada, irrigável e não irrigada), recursos hídricos, pontos de captação de água, Áreas de Preservação Permanente - APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303), Reserva Legal, mata, estradas, benfeitorias, etc.  
Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor e deverá ser entregue em formato Shape, gravado em CD;
- 5- croqui de localização do empreendimento indicando acessos, distâncias, pontos de referência, rodovias e/ou Imagem de Satélite (Google Earth) contendo a locação da propriedade, em papel, assinados pelo técnico responsável e pelo empreendedor;
- 6- cópia da ART(s) do técnico responsável pelo licenciamento de irrigação e do respectivo comprovante de pagamento;
- 7- certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições;
- 8- cópia da matrícula atualizada do registro de imóveis;
- 9- cópia do Contrato de Arrendamento, se houver arrendatário;
- 10- cópia do Contrato de Parceria agrícola, se houver parceiro;
- 11- outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitido pelo DRH/SEMA ou pela ANA (Agência Nacional de Águas);
- 12- alvará de Regularização da barragem, emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, se houver açude ou barragem;
- 13- anuênciam do Gestor da Unidade de Conservação, se existir Unidade de Conservação num raio de 10 Km do empreendimento;
- 14- planta do sistema de irrigação, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando:
  - malha dos canais (canal principal, canais secundários e de drenagem)
  - fluxo (entrada, circulação e saída d'água)
  - pontos de captação de água  
Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor;

LO Nº

04132 / 2009-DL

Gerado em 27/07/2009 14:35:16

Id Doc 358657

Folha 3/4



25220000011090

- 15- laudo técnico com levantamento fotográfico datado e georreferenciado, apresentando:
- a demarcação e o isolamento (se houver pecuária) das Áreas de Preservação Permanente - APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303) existentes na propriedade
  - local de Armazenamento/Depósito de agrotóxicos e embalagens vazias
  - local de Abastecimento/Lavagem de pulverizadores e equipamentos
  - local de abastecimento/lavagem de veículos/máquinas
  - local dos tanques de armazenamento de combustíveis
- Obs.: O laudo deverá estar assinado pelo técnico responsável e pelo empreendedor.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta licença é válida para as condições acima até 27 de julho de 2013, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Data de emissão: Porto Alegre, 27 de julho de 2009.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 27/07/2009 à 27/07/2013.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



25220000011090

Processo nº  
13002-05.67 / 11.0LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 07371 / 2011-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 13002-05.67/11.0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

**I - Identificação:****EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** 73471 - OTTO ARNO PRADE

CPF / CNPJ / Doc Estr: 155.546.510-20

ENDERECO: RUA BORGES DE MEDEIROS, 2.098  
CENTRO  
96450-000 DOM PEDRITO - RS**EMPREENDIMENTO:** 145881**LOCALIZAÇÃO:** LOCALIDADE TAQUAREMBOZINHO  
1º DISTRITO  
DOM PEDRITO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,90037800 Longitude: -54,66046600

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE:** SECAGEM DE ARROZ**RAMO DE ATIVIDADE:** 2.611,10**MEDIDA DE PORTE:** 2.000,00 área útil em m<sup>2</sup>**ÁREA DO TERRENO EM m<sup>2</sup>:** 40.000,00**ÁREA CONSTRUÍDA EM m<sup>2</sup>:** 1.700,00**Nº DE EMPREGADOS:** 10**II - Condições e Restrições:****1. Quanto ao Empreendimento:**

1.1- a capacidade produtiva máxima anual do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
3.000	t	grãos secos (arroz)

1.2- a capacidade estática de armazenagem de arroz é de 3.000 toneladas: 3 silos metálicos;

1.3- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 1 correia transportadora interna, 1 fornalha a lenha, 1 moega convencional dentro do pavilhão, 1 máquina de pré-limpeza, 2 secadores internos com capacidades nominais de 15 toneladas/hora e de 25 toneladas/hora, 1 tubo de queda;

1.4- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

1.5- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor;

1.6- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.7- deverá ser entregue à FEPAM, anualmente, até o dia 10 de dezembro, Certidão de Regularidade ou Visto em vigência do empreendimento, emitido pelo respectivo Conselho Profissional;

**2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

2.1- deverá ser mantido, a título de Reserva Legal, 20% (vinte por cento) da área da propriedade por encontrar-se em área rural, conforme a Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, Art.16, modificada pela Lei Federal nº 7.803 de 15 de agosto de

LO Nº 07371 / 2011-DL

Gerado em 20/12/2011 17:50:06

Id Doc 492242

Folha 1/4





25220000011090

1989;

**3. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

- 3.1- não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;

**4. Quanto às Emissões Atmosféricas:**

- 4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2- o padrão de emissão para material particulado total para os secadores, fornos e caldeiras é de 70 mg/Nm<sup>3</sup>, base seca;
- 4.3- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.4- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.5- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;
- 4.6- os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 4.7- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, cópia atualizada do Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS do fornecedor da lenha a ser utilizada na caldeira/forno;
- 4.8- a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;
- 4.9- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior;

**5. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 5.3- a empresa deverá apresentar a esta Fundação, com periodicidade anual, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRES, sendo que o primeiro deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7404/2010;
- 5.4- as cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural - do próprio empreendedor, de terceiros, de associados de cooperativas - como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais;
- 5.5- as cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;
- 5.6- são proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais;
- 5.7- outras proposições de destinação de resíduos de casca e cinza de arroz deverão atender às determinações da Diretriz Técnica n.º 002/2011 (disponível em [www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento/Ambiental/Normas\\_Técnicas](http://www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento/Ambiental/Normas_Técnicas));
- 5.8- é proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n.º 03/88-SSMA;
- 5.9- fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente -APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei Federal nº 7803 de julho de 1989, bem como os limites da zona de amortecimentos definidos para as unidades de conservação;
- 5.10- o resíduo sólido gerado (cinzas, cascas e palhas), quando armazenado na área do empreendimento, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo d'água até ser encaminhado ao destino final;
- 5.11- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

LO Nº

07371 / 2011-DL

Gerado em 20/12/2011 17:50:06

Id Doc 492242

Folha 2/4



25220000011090

- 5.12- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 5.13- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;
- 5.14- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 5.15- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.16- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de terrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 5.17- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 5.18- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

#### 6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

- 6.1- a aplicação de produtos para expurgo somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados; deverá, ainda, haver material para ser utilizado em situações de emergência, disponível em local de fácil acesso e claramente identificado;
- 6.2- os resíduos de agrotóxico à base de fosfeto de alumínio/magnésio, após neutralização/desativação, deverão ser armazenados na área do empreendimento, em local coberto e com piso impermeabilizado, conforme estabelecido na NBR 12.235 da ABNT, devendo, no mínimo com uma freqüência anual, serem devolvidos aos fornecedores dos produtos ou encaminhados para local com licenciamento ambiental;
- 6.3- as embalagens vazias de agrotóxicos, utilizados no empreendimento para expurgo/preservação de grãos, deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para Depósito de Embalagens Vazias de Agrotóxicos licenciado pela FEPAM, sendo vedada a reutilização desses recipientes para qualquer outro fim;
- 6.4- deverá ser apresentado à FEPAM, com periodicidade semestral, relatório técnico referente às condições de realização do processo de desativação do "agrotóxico à base de fosfeto de Alumínio/Magnésio" após a realização do expurgo, no qual deverão constar informações detalhadas do processo de neutralização, local em que esta é realizada e a periodicidade do procedimento, bem como o destino da água de neutralização e do resíduo sólido gerado (borra de Alumínio ou borra de Magnésio), com suas respectivas quantidades;

#### 7. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 7.1- em caso de emergência, no estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 9982-7840 (24h);
- 7.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

#### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- planta baixa atualizada do empreendimento, devidamente dimensionada e assinada pelo responsável pela empresa, com localização da mesma dentro da área total do terreno e com indicação de todos os setores existentes (sendo área construída ou não), inclusive áreas de tratamento de efluentes líquidos, armazenagem de lenha e de resíduos, vias de acesso, etc.;
- 4- o formulário Informações para Licenciamento de Estabelecimentos que Processam e/ou Manuseiam Grãos - ENGENHOS, COOPERATIVAS E OUTROS devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na página da FEPAM na internet: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental Instruções Licenciamento/Licença/Indústria/Engenhos, Cooperativas e Outros);
- 5- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

**Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.**

**Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento**

LO Nº 07371 / 2011-DL

Gerado em 20/12/2011 17:50:06

Id Doc 492242

Folha 3/4

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS  
Rua Carlos Chagas, 55 - Fone \*(51) 3288-9400 - FAX: (51) 3212-9416 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil  
[www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)

